



SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

OAB/SC	
Fis.	2
Proc.	

A DIRETORIA DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, I do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, e art. 43, XII do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE,

Alterar o art. 189 do Regimento Interno desta Seção, com inclusão dos parágrafos § 8º, § 9º e § 10º, de acordo com a proposta nº 5201/2018, aprovada à unanimidade na sessão do Conselho Pleno realizada no dia 08/03/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação – **alteração em destaque:**

TÍTULO III - DO PROCESSO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO II – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 188 Os interessados serão notificados dos despachos em que se lhes formulem exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 189 A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB será feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional e residencial constante do cadastro da OAB/SC.

§ 1º Também será considerado notificada a parte ou interessado no processo administrativo perante a OAB/SC, pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria ou Setor respectivo.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o caput deste artigo e seu § 1º, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Estado em uma única vez para cada ato.

§ 3º Nos casos de notificação inicial realizada através de edital na imprensa, em processos ético-disciplinares, será respeitado o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que deverá comparecer à sede da Seccional ou Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros cadastrais da Seccional.

§ 5º Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por comunicação oficial à Secretaria da Seccional.

§ 6º A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante no cadastro da Seccional, nos termos do § 1º do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 7º O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do aviso de recebimento, conforme o caso.

§ 8º As notificações dos processos administrativos e disciplinares para julgamentos colegiados e recursos serão feitas através de edital na imprensa oficial do Estado, devendo, as publicações, observarem que o nome do representado deverá ser substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de advogado, quando postular em causa própria, nos termos do § 4º do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto a Advocacia e da OAB.

§ 9º As intimações no curso da instrução também poderão ser feitas por via eletrônica conforme autoriza a Lei Federal nº 11.419, de 19.12.06, desde que as partes autorizem expressamente esta forma de veiculação.

§ 10º - Em caso de parte que não esteja representada por advogado, salvo se advogado for, a notificação será efetuada por carta registrada com aviso de recebimento no endereço fornecido no processo.

Art. 190 Nos processos ético-disciplinares as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 191 As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data do recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria ou Setor respectivo;

II - com a juntada do AR, certificado por servidor da Secretaria ou Setor respectivo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 69 da Lei 8.906/94.

Art. 192 As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único - O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar."

A alteração efetuada deverá ser amplamente divulgada em todos os canais da OAB/SC, considerando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado para implantação da nova forma de notificação das partes para julgamento colegiado e posteriores recursos nos processos administrativos que tramitam na Seccional. Findo o prazo, abolir-se-á a notificação por aviso de recebimento para julgamentos e recursos, que deverá ser efetuada somente através de publicação na imprensa oficial do Estado ou através do correio eletrônico quando houver autorização expressa da parte interessada.

Florianópolis, 12 de março de 2018.


PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente


LUIZ MARIO BRATTI
Vice-presidente


CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Secretária Geral Adjunta


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Secretário Geral


RAFAEL DE ASSIS HORN
Tesoureiro